

## CONTRATO EMERGENCIAL

**NATUREZA JURÍDICA:** Contrato Administrativo

**REGIME JURÍDICO:** Constituem-se em base legal que ampara a celebração do presente contrato, o inc. IX, do Art. 37, da Constituição Federal e inciso I, Art. 36 da Lei Municipal nº 596/2002, de 26 de dezembro de 2002, ainda, a autorização da Lei Municipal nº 1.521/18, de 21 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na AV. Jorge Muller, 509, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.186/0001-03, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Rodrigo João Maier**, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Guilherme Koppe, nº 355 em Santo Antônio do Planalto, inscrito no CPF sob nº 937.507.220-72.

**CONTRATADO:** FÁBIO SIDNEI AULER, brasileiro, casado, contador, CPF 918.916.200-53, CI SSP/RS nº 406386, residente e domiciliado na Av. Jorge Muller, nº 989, Ap. 202, centro, Santo Antônio do Planalto - RS.

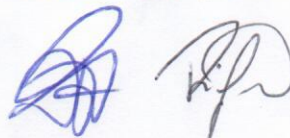
**CONTRATANTE e CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, de caráter administrativo, com os fundamentos legais supra-expressos, com base nos quais será regido, e de acordo com as disposições contidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - do objeto - O **CONTRATANTE** contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer as atribuições relativas à função do cargo de **CONTADOR** - com carga horária de 8 horas semanais, para desenvolver suas atividades junto a Câmara Municipal de Vereadores.

**Subcláusula primeira** - As condições de trabalho e os requisitos para a contratação, no que couber, serão as constantes da Legislação Municipal vigente, que define tais aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente, a qual é parte integrante deste contrato administrativo.

**Subcláusula segunda** - Além das atividades próprias inerentes ao cargo de **CONTADOR**, no qual a contratada atuará, as atribuições, relativas à função, serão as seguintes:

prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e



tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil - financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo; elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA); elaboração e acompanhamento das diretrizes orçamentárias (LDO); elaboração e acompanhamento do Orçamento Municipal (LOA); verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida; emissão dos relatórios de gestão fiscal - RGF, PAD-SIAPC, SISTN, COC e CAUC; executar outras tarefas correlatas.

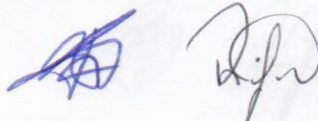
**CLÁUSULA SEGUNDA** - da remuneração e forma de pagamento - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por ocasião do pagamento da folha dos servidores municipais, a importância mensal de R\$ 1.192,80 (um mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos), acrescida do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia trabalhado, referente ao vale alimentação.

**Subcláusula única** - O CONTRATADO contribuirá para o sistema previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - do prazo de vigência - O prazo terá vigência a contar da data de 14 (quatorze) de setembro de 2018 e a terminar em 15 (quinze) de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA** - da rescisão - Este contrato poderá ser rescindido:

I - Por parte do CONTRATANTE:



a) - pela insuficiência ou falta de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, bem como, deficiência técnica dos mesmos ou pela prática de qualquer infração incluída entre aquelas previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos;

b) - pela falta de interesse em manter o contrato por questões de ordem administrativa e interesse público, caso em que a rescisão será unilateral, sem a necessidade de motivação específica e independentemente de aviso prévio.

**II - Por parte da CONTRATADA:**

a) - pelo atraso nos pagamentos da remuneração;

b) - pelo desinteresse em continuar com a prestação dos serviços, caso em que deverá notificar expressamente, com antecedência de sete dias.

**CLÁUSULA QUINTA** - dos direitos na rescisão - é garantido ao CONTRATADO, os mesmos direitos que assistem aos servidores de provimento efetivo, durante a vigência do contrato e, também, em caso de rescisão, observados os limites decorrentes da natureza do seu vínculo.

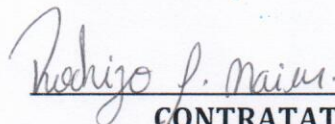
**CLÁUSULA SEXTA** - dotação orçamentária - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotações orçamentárias destinadas ao custeio de pessoal civil, da seguinte unidade orçamentária:

01.01031.01031000012.001.3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil;

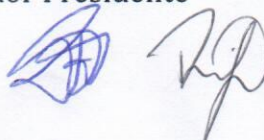
**CLÁUSULA SÉTIMA** - do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Estando, as partes, conformes com o disposto neste instrumento de contrato, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor, forma e valor.

Santo Antônio Do Planalto/RS, 14 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RODRIGO JOÃO MAIER**  
Vereador Presidente



  
**FÁBIO SIDNEI AULE**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

LEGISLAÇÃO JURÍDICA: Constituiu-se em base legal que ampara a celebração do presente contrato o Inc. III, do Art. 37, da Constituição Federal e inciso I, Art. 36 da Lei Municipal nº 596/2002, de 26 de dezembro de 2002, além da Emenda à Lei Municipal nº 1.521/15, de 21 de agosto de 2015.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Müller, 589, inscrita no CNPJ sob nº 94.994.186/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Rodrigo João Meier, brasileiro, casado, servidor público, residente à Rua Colômbia Koppe, nº 355 em Santo Antônio do Planalto, inscrito no CPF sob nº 937.907.220-72.

**CONTRATADA:** FÁBIO SIDNEI AULE, brasileiro, casado, contador, CPF 918.916.290-54, RJ SSP/BA nº 406386, residente e domiciliado na Av. Jorge Müller, nº 989, Ap. 202, centro, Santo Antônio do Planalto - RS.

CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de caráter administrativo, com os fundamentos legais supra-expressos, com base nos quais será regida e de acordo com as disposições contidas nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto -** O CONTRATANTE contrata os serviços do CONTRATADO para exercer as atribuições relativas à função do cargo de CONTADOR - com carga horária de 8 horas semanais para desenvolver suas atividades junto a Câmara Municipal de Vereadores.

**Subcláusula primeira -** As condições de trabalho e os requisitos para a contratação, no que caber, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define tais aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente, a qual é parte integrante deste contrato administrativo.

**Subcláusula segunda -** Além das atividades próprias inerentes ao cargo de CONTADOR, no qual a contratada atuará, as atribuições, relativas à função, serão as seguintes:

prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos Vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e

